

Fortaleza, 10 de junho de 2026.

Ao
Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de
Crateús II- CE
Setor de Contratos

Assunto: Solicitação de reajuste de contratos
Ref.: ao Processo Licitatório – Dispensa nº 1223DL

Prezados(as) Senhores(as),

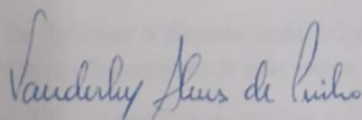
Conforme Cláusula contratual, a ASPEC INFORMÁTICA comunica que, tendo em vista a variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o contrato de Prestação de Serviços de licenciamento dos Software de informática firmado com a Entidade gerida por V.Sa., será reajustado.

Para formalização do novo empenho a ser realizado no exercício financeiro (2026), informa-se o índice de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) a ser utilizado para o reajuste do contrato firmado com a Entidade gerida por V.Sa., conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

Caso surja alguma dúvida, favor entrar em contato com o Setor Comercial, (através da Sra. Flavianne), ou Setor de Contratos, (através da Sra. Marta), para fins de confirmação do novo valor atualizado e emissão de Notas Fiscais em conformidade com o valor empenhado.

Atenciosamente,

Representante Legal



Vanderley Alves de Pinho
Gerente Geral Aspec Informática

Fortaleza, 10 de junho de 2026.

Ao

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús
II - CE
Setor de Contratos

Assunto: Prorrogação Contratual

Ref.: ao Processo Licitatório – Dispensa nº 1223DL

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fátima, CEP: 60055-295, na cidade de Fortaleza – Ceará, considerando o término de vigência do contrato em **20/06/2026**, vem, manifestar interesse na prorrogação da prestação de serviços de licenciamento de sistemas de informática, nas mesmas condições contratuais, ressaltando o direito de **reajuste/repactuação**, conforme a legislação vigente.

1 - Para contratos oriundos de processos regidos pela Lei nº 8.666/1993, a prorrogação deve observar o art. 57, inciso IV, conforme a seguir:

Art. 57. (...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início do contrato.

2 - Para contratos originados sob a Lei nº 14.133/2021, aplicam-se os artigos seguintes:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

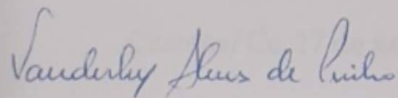
permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dessa forma, considerando a manutenção vantajosa dos preços propostos e adequados ao mercado, tem-se o interesse em manter a relação contratual com essa Entidade Pública, conservando inalterados o objeto e o escopo do contrato, e, caso haja a prorrogação contratual, serão preservadas as condições de habilitação exigidas no processo em referência.

Assim sendo, requer a abertura de processo administrativo para a apreciação da continuidade dos serviços de licença de uso de software, objeto do contrato, com a necessária **prorrogação do prazo**.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,



VANDERLEY ALVES DE PINHO
REPRESENTANTE LEGAL



COMUNICAÇÃO INTERNA

À Comissão de Licitação

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo e Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Sistema Integrado de Informação, conforme Termo de Referência para a Administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

Ilustríssimos,

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 vem, por meio desta, apresentar a justificativa e informar que o Contrato de Prestação de Serviços nº 0223DL1, de locação de sistema integrado de informação para a administração do Consórcio Público, expirará em 20 de junho de 2026 e que, diante da necessidade de manter a prestação dos serviços, solicita-se a adoção das providências para formalizar, mediante Termo Aditivo: (a) a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses; e (b) o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais em 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), com base no IPCA acumulado, durante a vigência do contrato.

Crateús/Ce, 17 de junho de 2026.

Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2



JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

DADOS GERAIS DO CONTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0223DL1.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CONTRATADA: ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda / CNPJ: 02.288.268/0001-04.

INÍCIO DO CONTRATO: 20-06-2023.

DATA DE VIGÊNCIA ATUAL: 20 de junho de 2026.

OBJETO SUCINTO: Prorrogação de Prazo e Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Sistema Integrado de Informação, conforme Termo de Referência para a Administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0223DL1, assinado em 20/06/2023, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 0223DL, para fins de prorrogação de prazo contratual e reequilíbrio econômico-financeiro dos preços.

I. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A justificativa visa cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 prevê que os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O objeto contratado: locação de sistema integrado de informação é serviço de natureza essencialmente contínua, cuja interrupção causaria sério risco à regularidade administrativa do Consórcio Público, conforme orientação do Tribunal de Contas da União na Decisão nº 1136/2002 - Plenário.

Nesse sentido, pondera Jessé Torres Pereira Júnior que prestação de serviços de execução contínua é "aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 395).

II. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



A empresa ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda apresentou solicitação formal de reequilíbrio econômico-financeiro, pleiteando a aplicação do índice de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) acumulado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] II - por acordo das partes: [...] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

O IPCA é o índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal para mensurar a variação do custo de vida, sendo amplamente aceito nos ajustes de contratos públicos de prestação de serviços, como orientado pelo TCU. A aplicação do IPCA em detrimento do IGPM-FGV, previsto na cláusula décima do contrato original, justifica-se pelo fato de que o IPCA, por refletir com maior fidelidade a variação dos custos dos serviços de tecnologia da informação no período, representa opção economicamente mais adequada e transparente para a recomposição do equilíbrio contratual no caso concreto, devendo a Assessoria Jurídica ratificar essa escolha no Parecer Jurídico.

Com a aplicação do índice de 4,39% sobre o valor mensal atual de R\$ 2.262,50 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o novo valor mensal passa a ser de R\$ 2.361,82 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o total anual de R\$ 28.341,84 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Item / Especificação	Valor Mensal Atual (R\$)	Reajuste IPCA 4,39% (R\$)	Novo Valor Mensal (R\$)
Sistema de Contabilidade	1.380,00	60,58	1.440,58
Sistema de Licitação	115,00	5,05	120,05
Sistema de Patrimônio	150,00	6,59	156,59
Sistema de Almoxarifado	100,00	4,39	104,39
Portal da Transparência / LAI	517,50	22,72	540,22
TOTAL MENSAL	2.262,50	99,33	2.361,83
TOTAL ANUAL (12 meses)	27.150,00	1.191,96	28.341,96





Os valores acima decorrem da aplicação aritmética do percentual de 4,39% sobre cada item. Recomenda-se que a Assessoria Jurídica valide os números antes da assinatura do instrumento.

III. DA VANTAJOSIDADE

A manutenção da relação contratual com a empresa Contratada revela-se vantajosa para a Administração pelos seguintes motivos:

- a) Os servidores já estão habituados ao sistema, o que evita custos e tempo de adaptação;
- b) Os serviços têm sido prestados com responsabilidade e dentro dos termos contratuais;
- c) O reajuste pleiteado é módico, inferior à inflação acumulada, e a Contratada não promoveu qualquer majoração durante o período sem reajuste;
- d) Não há nenhum fato conhecido que desabone a conduta ou a prestação de serviços da empresa Contratada.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação e reajuste do contrato.

Crateús/Ce, 17 de junho de 2026.

Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.
Para: Assessoria Jurídica.

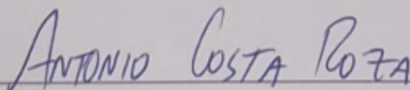
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0223DL

Ao cumprimentá-lo, vimos, por meio desta, solicitar análise da Assessoria Jurídica do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, tendo em vista que o objeto de prestação de serviços de locação de sistema integrado de informação, proveniente do Contrato nº 0223DL1, encontra-se próximo ao término de sua vigência, sendo necessária a formalização do Terceiro Termo Aditivo para: (a) prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses; e (b) reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais em 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), com base no IPCA acumulado, conforme solicitação da empresa Contratada acostada ao processo.

Desde já, nos mostramos gratos pela colaboração.

Crateús/Ce, 17 de junho de 2026.



Antônio Costa Roza
Agente de Contratação





PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS:

Agente de Contratação — Sra. Antônio Costa Roza.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DO CONTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0223DL1.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CONTRATADA: ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda / CNPJ: 02.288.268/0001-04.

INÍCIO DO CONTRATO: 20-06-2023.

VIGÊNCIA ATUAL ATÉ: 20-06-2026.

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Sistema Integrado de Informação, conforme Termo de Referência para a Administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

1 - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação da Agente de Contratação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, Sra. Antônio Costa Roza, para análise jurídica de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0223DL1, com dois objetos distintos e concomitantes: (i) prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e (ii) reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais em 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), pelo IPCA, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da mesma Lei.

2 - DO DIREITO.

2.1 - Da Prorrogação de Prazo.

O contrato em questão tem por objeto prestação de serviço de natureza essencialmente contínua. A locação de sistema informatizado integrado de informação constitui serviço cuja interrupção comprometeria de forma imediata a regularidade das atividades administrativas, contábeis e de transparência do Consórcio. Trata-se, pois, de hipótese enquadrada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços contínuos, até o limite de sessenta meses.

O contrato foi assinado em 20/06/2023, com prazo inicial de 12 (doze) meses, tendo sido prorrogado por duas vezes. A prorrogação ora pleiteada é de mais 12 (doze) meses, resultando em 36 (trinta e seis) meses de vigência total, dentro, portanto, do limite legal de sessenta meses previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



A prorrogação atende às condicionantes legais estabelecidas pelo TCU: (a) está respaldada em condições vantajosas para a Administração, consoante justificativa apresentada; (b) os períodos são iguais e sucessivos; (c) o prazo total de vigência não ultrapassa sessenta meses; e (d) o contrato contém previsão expressa de prorrogação.

2.2 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

A empresa Contratada apresentou solicitação formal de reequilíbrio econômico-financeiro, demonstrando a variação nos custos durante o período contratual. O reequilíbrio econômico-financeiro é direito assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, que garantiu a manutenção das condições efetivas da proposta nos contratos administrativos, sendo regulamentado pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

O índice aplicado, IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, é o índice oficial de inflação do país, sendo reconhecido como parâmetro adequado para mensurar a variação real dos custos nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, inclusive de tecnologia da informação. Embora o § 1º da Cláusula Décima do contrato original preveja o IGPM-FGV como índice de reajuste, a adoção do IPCA, por acordo entre as partes, encontra amparo no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a real variação de custos e a pertinência do índice escolhido, o que se verifica no caso concreto.

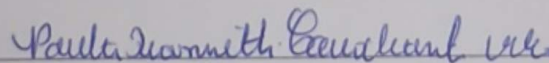
O percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) deverá ser verificado pela Contratada com o índice oficial do IBGE para o período de referência contratual.

3 - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica favorável ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0223DL1, compreendendo: (a) a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, vez que os serviços são de natureza contínua, a vantajosidade está demonstrada e o prazo total não excede o limite legal; e (b) o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais em 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) pelo IPCA, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

S.M.J., é o parecer.

Crateús/Ce, 18 de junho de 2026.



Paula Frassinetti Cavalcante Melo

Assessora Jurídico





AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONTRATO: Nº 0223DL1.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CONTRATADA: ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda / CNPJ: 02.288.268/0001-04.

INÍCIO DO CONTRATO: 20-06-2023.

VIGÊNCIA ATUAL ATÉ: 20-06-2026.

OBJETO SUCINTO: Prestação de Serviços de Locação de Sistema Integrado de Informação para a Administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II do art. 57 e o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando a necessidade e o interesse do Consórcio em dar continuidade aos serviços de locação de sistema integrado de informação;

Considerando a previsão legal de prorrogação contida na Cláusula Quarta do Contrato nº 0223DL1;

Considerando a justificativa apresentada e o Parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta entidade;

Considerando a solicitação formal de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela empresa Contratada, com a demonstração da variação de custos pelo IPCA no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento);

Considerando que a empresa mantém as condições iniciais de habilitação, tendo apresentado Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito com o FGTS, que passam a integrar o presente aditivo;

AUTORIZA:

A - Que se proceda à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº 0223DL1, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação nº 0223DL, existente entre o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 e a empresa ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda;



CPMRS
Crateús **2**

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

B - Que se proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais em 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) pelo IPCA, elevando o valor mensal de R\$ 2.262,50 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.361,83 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), perfazendo o total anual de R\$ 28.341,96 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos);

C - Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato produza todos os efeitos previstos em lei.

Crateús/Ce, 18 de junho de 2026.


Rodrigo Batista Carvalho

Superintendente do CPMRS RSC 2



CPMRS
Crateús 2

**Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2**
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES
DE CRATEÚS 2**

RUA JOSÉ SABOIA LIVREIRO, Nº 1661, ALTAMIRA, CRATEÚS - CEARÁ

**ASSUNTO: TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

DADOS DO CONTRATO:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

NÚMERO DO PROCESSO: 0223DL.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de sistema integrado de informação, conforme termo de referência para a administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

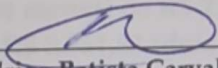
CONVOCADA: ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, com endereço Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro Fátima, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o representante legal da convocada, no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data desta convocação, deverá assinar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, compreendendo a prorrogação de prazo e o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais, nos termos e condições preconizadas pelo art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa deverá comparecer munido de documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, situado à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Altamira, Crateús - Ceará, para assinar o referido instrumento.

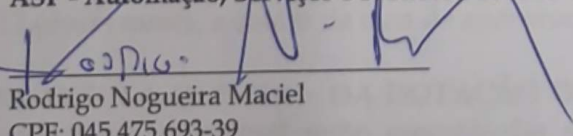
Crateús/Ce, 18 de junho de 2026.


Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2

CONVOCADA:

Recebi em: 18 de Junho de 2026.

ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.


Rodrigo Nogueira Maciel
CPF: 045.475.693-39
Representante.

 **R. Firmino Rosa - Centro, Crateús - CE, 63700-025**

cpmrscrateus2@gmail.com 

 **CNPJ: 37.828.564/0001-27**

(88) 99628-1377 



CPMRS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

ADITIVO Nº 0223DL3

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DE CRATEÚS 2, instituição de direito público interno, com endereço à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Bairro Altamira, Cidade de Crateús, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 37.828.564/0001-27, neste ato representado pela sua Superintendente, Sr. Rodrigo Batista de Carvalho, residente à Rua Manoel de Paula, s/nº, Bairro: Centro, Cidade: Ipaporanga-CE, portador do CPF nº 947.387.853-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda**, com endereço Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro Fátima, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, neste ato representada por seu procurador, Sr. Rodrigo Nogueira Maciel, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 045.475.693-39, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Terceiro Termo Aditivo na Cláusula Quarta e na Cláusula Décima do Contrato nº 0223DL1, datado em 20 de junho de 2023, bem como no art. 57, inciso II, e no art. 65, inciso II, alínea "d", ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no Processo de Dispensa de Licitação nº 0223DL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de locação de sistema integrado de informação, conforme Termo de Referência para a administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, e o consequente reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Em razão da variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), as partes ajustam o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais, elevando o valor mensal de R\$ 2.262,50 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para **R\$ 2.361,83 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o total anual de **R\$ 28.341,96 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**, a vigorar a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: Ao prazo contratual vigente ficam acrescidos mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2026, nº

R. Firmino Rosa - Centro, Crateús - CE, 63700-025

cpmrscrateus2@gmail.com

CNPJ: 37.828.564/0001-27

(88) 99628-1377



CPMRS
Crateús 2

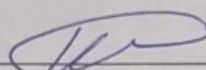
**Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2**
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

01.01.18.541.0002.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas do Contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

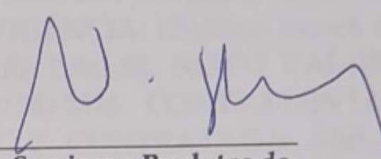
Crateús/Ce, 19 de junho de 2026.


Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2

CONTRATANTE

Rodrigo Batista Carvalho

Superintendente do CPMRS RSC 2


ASP - Automação, Serviços e Produtos de
Informática Ltda

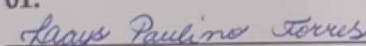
CONTRATADA

Rodrigo Nogueira Maciel

CPF: 045.475.693-39

Testemunhas:

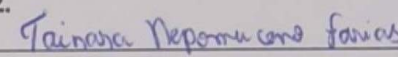
01.



Nome: LAYS PAULINO TORRES

CPF: 053.781.143-57

02.



Nome:

CPF: 071.682.873-11



Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0223DL1 – CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2. CNPJ: 37.828.564/0001-27. **CONTRATADA:** ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda. CNPJ: 02.288.268/0001-04. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro (IPCA 4,39%) do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Sistema Integrado de Informação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 19 de junho de 2026. **NOVO VALOR MENSAL:** R\$ 2.361,83. **NOVO VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 28.341,96. **DATA DO ADITIVO:** 19/06/2026. **CONTRATANTE:** Rodrigo Batista Carvalho - Superintendente do CPMRS RSC 2. **CONTRATADA:** ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda - Representante: Rodrigo Nogueira Maciel. CPF: 045.475.693-39.

Crateús/Ce, 19 de junho de 2026.



Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato do Terceiro Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao Contrato nº 0223DL1, visando à prorrogação de prazo e ao reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços de locação de sistema integrado de informação, foi afixado no Quadro de Avisos deste Consórcio Público no dia 19 de junho de 2026, conforme estabelece a legislação em vigor.

Crateús/Ce, 23 de junho de 2026.

Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2





CPMRS 2
Crateús

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

ADITIVO Nº 0223DL3

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DE CRATEÚS 2, instituição de direito público interno, com endereço à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Bairro Altamira, Cidade de Crateús, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 37.828.564/0001-27, neste ato representado pela sua Superintendente, Sr. Rodrigo Batista de Carvalho, residente à Rua Manoel de Paula, s/nº, Bairro: Centro, Cidade: Ipaporanga-CE, portador do CPF nº 947.387.853-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda**, com endereço Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro Fátima, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, neste ato representada por seu procurador, Sr. Rodrigo Nogueira Maciel, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 045.475.693-39, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Terceiro Termo Aditivo na Cláusula Quarta e na Cláusula Décima do Contrato nº 0223DL1, datado em 20 de junho de 2023, bem como no art. 57, inciso II, e no art. 65, inciso II, alínea "d", ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no Processo de Dispensa de Licitação nº 0223DL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de locação de sistema integrado de informação, conforme Termo de Referência para a administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, e o consequente reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Em razão da variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), as partes ajustam o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais, elevando o valor mensal de R\$ 2.262,50 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.361,83 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), perfazendo o total anual de R\$ 28.341,96 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), a vigorar a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: Ao prazo contratual vigente ficam acrescidos mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2026, nº

R. Firmino Rosa - Centro, Crateús - CE, 63700-025

cpmrscrateus2@gmail.com

CNPJ: 37.828.564/0001-27

(88) 99628-1377



CPMRS 2
Crateús

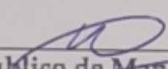
Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

01.01.18.541.0002.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas do Contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús/CE, 19 de junho de 2026.


Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2

CONTRATANTE

Rodrigo Batista Carvalho

Superintendente do CPMRS RSC 2


ASP - Automação, Serviços e Produtos de

Informática Ltda

CONTRATADA

Rodrigo Nogueira Maciel

CPF: 045.475.693-39

Testemunhas:

01. Lays Paulino Torres

Nome: LAYS PAULINO TORRES

CPF: 053.781.143-57

02.

Tainara Nepomuceno Farias

Nome:

CPF: 031.652.873-11